



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 1201

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	31
Aditivos / Aditamentos / Supressões	31
Chamamento Público	33
Extrato de dispensa	33
Homologação / Adjudicação	33
Aviso de Contratação Direta	34
Poder Legislativo	34
Atos Legislativos	34
Resumo da Sessão	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.058, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio e apoio institucional da iniciativa privada para a realização de eventos culturais, sociais, esportivos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades de interesse público, com vistas ao incentivo ao esporte, ao desenvolvimento socioeconômico, à cultura, à história e às tradições da comunidade, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se patrocínio ou apoio institucional a contribuição financeira, material ou de serviços, destinada ao custeio total ou parcial dos eventos referidos no *caput*, podendo consistir, dentre outras formas, em:

- I – contratação ou custeio de shows, palestras, workshops, espetáculos artísticos e demais atividades culturais ou esportivas vinculadas ao evento;
- II – comodato, cessão de uso ou disponibilização temporária de bens móveis, imóveis, equipamentos ou estruturas necessárias à realização do evento;
- III – realização ou custeio de despesas com conservação, manutenção, montagem, desmontagem ou reparo de bens e estruturas utilizados no evento;
- IV – fornecimento de materiais de consumo, produtos alimentícios, insumos, serviços auxiliares e outros itens indispensáveis à execução do evento.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio ou apoio institucional: a contribuição financeira, material ou de serviços, formalizada mediante instrumento jurídico próprio, destinada ao custeio total ou parcial de eventos ou atividades de interesse público promovidos pelo Poder Executivo Municipal.

II - Objetivo do patrocínio ou apoio institucional: viabilizar a realização do evento público, reduzir ou complementar o dispêndio de recursos públicos e permitir o reconhecimento institucional do patrocinador como apoiador da iniciativa, vedada a promoção pessoal de agentes públicos e a publicidade de caráter comercial, político-partidário ou eleitoral.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III - Objeto do patrocínio: o apoio financeiro ou material destinado à realização de evento público municipal, nos termos desta Lei, de seu regulamento e do respectivo edital.

IV - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que, mediante instrumento jurídico próprio, fornece recursos financeiros, bens ou serviços para apoio à realização do evento.

V - Patrocinado: o Poder Executivo Municipal, responsável pela execução do evento e pela correta aplicação dos recursos recebidos.

VI - Proposta de Patrocínio: documento por meio do qual o patrocinador manifesta interesse em apoiar determinado evento, indicando a modalidade de contribuição, o valor ou bem ofertado e as condições de execução, nos termos do edital de credenciamento.

VII - Contrato de patrocínio: ajuste jurídico que formaliza o patrocínio ou apoio institucional, estabelecendo direitos, deveres, contrapartidas, prazos e responsabilidades das partes.

VIII - Contrapartida: a obrigação assumida pelo patrocinado, em decorrência do patrocínio ou apoio institucional recebido, consistente no reconhecimento institucional do patrocinador como apoiador do evento, nos limites estabelecidos nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital, vedada a publicidade de caráter exclusivamente comercial, a promoção pessoal de agentes públicos e a propaganda político-partidária, podendo compreender, dentre outras formas:

a) divulgação do nome, marca ou identidade visual do patrocinador, exclusivamente como apoiador institucional do evento, em materiais informativos, promocionais ou de divulgação institucional;

b) inserção do patrocinador em ações de comunicação do evento, sem menção direta a produtos, serviços, preços, promoções ou slogans comerciais;

c) permissão para atuação institucional do patrocinador junto ao público do evento, conforme limites e condições previamente definidos no edital de credenciamento;

d) disponibilização de cotas de convites, ingressos, credenciais ou acessos, quando houver, observados os critérios de razoabilidade e interesse público;

e) autorização para uso, pelo patrocinador, do nome, identidade visual e imagens do evento, exclusivamente para fins institucionais e de divulgação do apoio prestado, vedada a exploração comercial indevida;

f) adoção, quando pertinente, de práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, esportivo ou ambiental relacionadas ao objeto do evento.

IX - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 03 (três) servidores, responsável pela análise das propostas de patrocínio.

Art. 3º - Os eventos realizados pelo Município, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

contribuam financeiramente ou por meio de gêneros e serviços para a realização dos eventos.

§1º - A adesão dependerá de prévio chamamento público, a ser realizado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

§2º - As condições de participação, os critérios de seleção, os locais disponíveis para publicidade institucional e demais regras aplicáveis serão definidas no respectivo edital de chamamento público.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I Da habilitação dos patrocinadores

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

Art. 5º - Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I** - A data de realização do evento;
- II** - As formas e condições de patrocínio;
- III** - Valores do patrocínio;
- IV** - Período para apresentação das propostas;
- V** - Prazo para análise da proposta;
- VI** - Critérios para a aprovação das propostas;
- VII** - Documentação necessária para habilitação pessoa física:

- a)** Documento de identificação;
- b)** Cadastro de Pessoa Física;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Certidão Negativa de Débito Municipal.

VIII - Documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

- a)** Estatuto/Contrato Social;
- b)** Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c)** Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de regularidade previdenciária e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d)** Comprovante de inscrição no CNPJ;

- IX** - Modelo da Proposta de Patrocínio;
- X** - Outros critérios.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º - Não poderão participar do patrocínio de eventos públicos municipais as pessoas físicas ou jurídicas que:

I – não estejam em dia com suas obrigações fiscais perante a União, o Estado e o Município;

II – tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou por crimes contra a Administração Pública, com decisão transitada em julgado;

III – estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público;

IV – possuam vínculo jurídico, econômico ou pessoal que caracterize conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na organização ou fiscalização do evento;

V – tenham deixado de prestar contas em patrocínios ou ajustes anteriores firmados com o Município.

Art. 7º - É permitida a divulgação institucional dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa, digital e televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§2º - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

§3º - Fica vedada a veiculação de publicidade de produtos e serviços que contrariem as normas de saúde, segurança ou ordem pública, tais como produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos sem regulamentação, defensivos agrícolas, campanhas de natureza político-partidária, bem como qualquer outra forma de mensagem vedada na legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Avaliação Das Propostas de Patrocínio

Art. 8º - As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - Atendimento dos requisitos do Edital;

II - Valor do patrocínio.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 10 - Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Administração Municipal para apreciação e aprovação do Contrato de Patrocínio.

SEÇÃO III

Do Contrato de Patrocínio – Recebimento



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 11 - Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será comunicado para assinar o Contrato de Patrocínio.

Art. 12 - O contrato de patrocínio ou apoio institucional deverá ser celebrado por escrito e conter, no mínimo:

- I - a identificação e qualificação das partes;
- II - a descrição do objeto do patrocínio e de seus elementos essenciais;
- III - o valor, as condições de pagamento, a modalidade de contribuição e as condições de execução;
- IV - os prazos de execução;
- V - a dotação ou classificação orçamentária pela qual correrá a receita;
- VI - os direitos, deveres e responsabilidades das partes, inclusive penalidades e hipóteses de rescisão;
- VII - indicação de fiscal do Contrato;
- VIII - a vinculação ao respectivo edital ou instrumento de chamamento;
- IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- X - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único - A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

SEÇÃO IV Da Prestação de Contas - Recebimento

Art. 13 - No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do Contrato de Patrocínio, o Poder Executivo deverá prestar contas do seguinte:

- I - Ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- II - Resultados obtidos com o patrocínio.

Art. 14 - A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I - Ofício, dirigido ao Patrocinador, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;
- II - Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;
- III - Cópia da Proposta de Patrocínio;
- IV - Demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;
- V - Outros documentos expressamente previstos no Contrato.

§ 1º - Sem prejuízo das normas gerais de controle interno e externo, a execução dos patrocínios de que trata esta Lei deverá observar obrigatoriamente:

- I - Transparência Ativa: Publicação integral do extrato do contrato e do plano de trabalho no Portal da Transparência em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Prestação de Contas Detalhada: Apresentação de relatório final contendo a descrição das ações, comprovação da exposição da marca do patrocinador (fotos, vídeos ou clipping) e, no caso de patrocínio financeiro, o comprovante de recolhimento dos valores ao Erário.

III - Segregação de Funções: Designação formal de um servidor público como fiscal do contrato, que atestará o cumprimento das contrapartidas.

§ 2º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser concluída pelo órgão responsável em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento ou da vigência do contrato.

§ 3º - O Poder Executivo deverá disponibilizar no site da Prefeitura Municipal cópia integral da prestação de contas, para fins de fiscalização e transparência.

§ 4º - A omissão ou irregularidade na prestação de contas impedirá o patrocinador de celebrar novos ajustes com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único - Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 16 - O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

Art. 17 - As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 18 - As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 09:20:44
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 4.059 de 24/03/2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
375	06.181.0002-1.069	08	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
64	06.181.0002-1.069	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
77	06.181.0002-2.047	08	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 24 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.24 15:48:34 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal”.

Autoria: **Mesa da Câmara**

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de março de 2026, reposição salarial em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) à título de revisão geral anual aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Presidente Venceslau, conforme Tabela de Referência constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 10:00:05 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (SALÁRIO BASE) DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2026

REFERENCIA	NIVEL	A	B	C	D	E	F
1	I	916,72	962,55	1.010,67	1.061,21	1.114,25	1.169,97
	II	944,21	991,44	1.041,00	1.093,05	1.147,69	1.205,08
	III	972,55	1.021,17	1.072,23	1.125,84	1.182,13	1.241,24
	IV	1.001,71	1.051,80	1.104,40	1.159,61	1.217,60	1.278,47
	V	1.031,77	1.083,36	1.137,52	1.194,40	1.254,13	1.316,82
2	I	1.054,23	1.106,93	1.162,29	1.220,40	1.281,39	1.345,46
	II	1.085,85	1.140,13	1.197,15	1.257,01	1.319,86	1.385,84
	III	1.118,43	1.174,35	1.233,07	1.294,71	1.359,45	1.427,43
	IV	1.151,97	1.209,58	1.270,06	1.333,57	1.400,23	1.470,24
	V	1.186,53	1.245,86	1.308,15	1.373,56	1.442,25	1.514,35
3	I	1.212,35	1.272,98	1.336,63	1.403,45	1.473,61	1.547,29
	II	1.248,72	1.311,17	1.376,72	1.445,55	1.517,83	1.593,72
	III	1.286,20	1.350,49	1.418,03	1.488,93	1.563,38	1.641,54
	IV	1.324,77	1.391,01	1.460,57	1.533,58	1.610,26	1.690,79
	V	1.364,52	1.432,74	1.504,38	1.579,60	1.658,59	1.741,52
4	I	1.394,21	1.463,92	1.537,11	1.613,97	1.694,64	1.779,39
	II	1.436,03	1.507,84	1.583,22	1.662,40	1.745,52	1.832,78
	III	1.479,12	1.553,08	1.630,74	1.712,26	1.797,88	1.887,77
	IV	1.523,49	1.599,66	1.679,65	1.763,62	1.851,81	1.944,40
	V	1.569,20	1.647,66	1.730,04	1.816,54	1.907,37	2.002,74
5	I	1.603,35	1.683,52	1.767,68	1.856,07	1.948,84	2.046,30
	II	1.651,45	1.734,01	1.820,72	1.911,75	2.007,34	2.107,69
	III	1.700,99	1.786,04	1.875,33	1.969,11	2.067,56	2.170,94
	IV	1.752,01	1.839,61	1.931,59	2.028,18	2.129,59	2.236,06
	V	1.804,57	1.894,81	1.989,54	2.089,03	2.193,47	2.303,15
6	I	1.843,85	1.936,03	2.032,84	2.134,47	2.241,19	2.353,24
	II	1.899,16	1.994,13	2.093,83	2.198,52	2.308,44	2.423,86
	III	1.956,14	2.053,94	2.156,65	2.264,46	2.377,68	2.496,58
	IV	2.014,82	2.115,56	2.221,35	2.332,40	2.449,03	2.571,48
	V	2.075,26	2.179,02	2.287,97	2.402,37	2.522,49	2.648,62
7	I	2.120,42	2.226,43	2.337,75	2.454,65	2.577,36	2.706,23
	II	2.184,03	2.293,24	2.407,91	2.528,29	2.654,71	2.787,43
	III	2.249,56	2.362,04	2.480,13	2.604,13	2.734,34	2.871,06
	IV	2.317,04	2.432,90	2.554,53	2.682,27	2.816,37	2.957,19
	V	2.386,54	2.505,89	2.631,17	2.762,72	2.900,86	3.045,91

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40**

8	I	2.438,49	2.560,41	2.688,43	2.822,84	2.963,98	3.112,17
	II	2.511,64	2.637,21	2.769,09	2.907,53	3.052,92	3.205,55
	III	2.586,99	2.716,34	2.852,15	2.994,77	3.144,50	3.301,73
	IV	2.664,60	2.797,83	2.937,71	3.084,60	3.238,83	3.400,78
	V	2.744,54	2.881,76	3.025,84	3.177,15	3.336,00	3.502,80

9	I	2.804,25	2.944,48	3.091,69	3.246,27	3.408,57	3.578,99
	II	2.888,39	3.032,81	3.184,45	3.343,66	3.510,85	3.686,40
	III	2.975,04	3.123,78	3.279,98	3.443,98	3.616,16	3.796,99
	IV	3.064,29	3.217,51	3.378,36	3.547,29	3.724,67	3.910,88
	V	3.156,21	3.314,03	3.479,73	3.653,70	3.836,39	4.028,22

10	I	3.224,88	3.386,13	3.555,44	3.733,22	3.919,86	4.115,85
	II	3.321,63	3.487,72	3.662,12	3.845,21	4.037,46	4.239,35
	III	3.421,29	3.592,35	3.771,98	3.960,56	4.158,59	4.366,52
	IV	2.523,92	3.700,12	3.885,14	4.079,38	4.283,35	4.497,52
	V	3.629,64	3.811,14	4.001,69	4.201,77	4.411,86	4.632,45

11	I	3.708,63	3.894,06	4.088,77	4.293,20	4.507,84	4.733,23
	II	3.819,89	4.010,87	4.211,42	4.422,00	4.643,09	4.875,24
	III	3.934,48	4.131,21	4.337,78	4.554,66	4.782,39	5.021,50
	IV	4.052,52	4.255,14	4.467,91	4.691,30	4.925,85	5.172,15
	V	4.174,10	4.382,79	4.601,93	4.832,03	5.073,64	5.327,31

12	I	4.264,93	4.478,16	4.702,08	4.937,18	5.184,02	5.443,21
	II	4.392,87	4.612,51	4.843,13	5.085,29	5.339,55	5.606,54
	III	4.524,66	4.750,89	4.988,42	5.237,86	5.499,74	5.774,74
	IV	4.660,38	4.893,42	5.138,09	5.394,99	5.664,73	5.947,99
	V	4.800,20	5.040,21	5.292,22	5.556,84	5.834,67	6.126,41

13	I	4.904,65	5.149,89	5.407,39	5.677,75	5.961,62	6.259,70
	II	5.051,81	5.304,38	5.569,61	5.848,09	6.140,50	6.447,52
	III	5.203,36	5.463,52	5.736,69	6.023,52	6.324,71	6.640,95
	IV	2.359,46	5.627,42	5.908,80	6.204,24	6.514,45	6.840,18
	V	5.520,23	5.796,24	6.086,05	6.390,36	6.709,89	7.045,39



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aos servidores públicos municipais, excetuados os servidores integrantes da carreira do magistério municipal, que possuem legislação própria de reajuste.

Parágrafo único - A reposição salarial de que trata este artigo se aplicará de forma retroativa a 1º de março de 2026, conforme estabelece tabelas de referências constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - A reposição salarial de que trata o artigo anterior será extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, bem como aos servidores pertencentes ao quadro do IPREVEN.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do referido quinquênio, que será feito integralmente, seguindo critério de antiguidade de protocolo dos requerimentos.

Parágrafo único – Os pagamentos mencionados neste artigo serão realizados até o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de um terço de férias que faz jus o servidor na forma do §1º do artigo 84, do Estatuto do Servidor, observado os requisitos legais e de acordo com os critérios de preferência para pagamento, que serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os pagamentos mencionados neste artigo serão realizados até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de março de 2026.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 10:02:27 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

ANEXO I

TABELA REAJUSTE DE 4,5% NA REF 1 A I E PROG GEOMÉTRICA NAS DEMAIS CONFORME ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 02/92 - MARÇO 2026

REF	ESTÁGIO	A	B	C	D	E	F
	NIVEL						
1	I	809,09	849,54	892,02	936,62	983,45	1.032,63
	II	833,36	875,03	918,78	964,72	1.012,96	1.063,61
	III	858,36	901,28	946,35	993,66	1.043,35	1.095,51
	IV	884,11	928,32	974,74	1.023,47	1.074,65	1.128,38
	V	910,64	956,17	1.003,98	1.054,18	1.106,89	1.162,23
2	I	930,45	976,98	1.025,82	1.077,12	1.130,97	1.187,52
	II	958,37	1.006,29	1.056,60	1.109,43	1.164,90	1.223,15
	III	987,12	1.036,47	1.088,30	1.142,71	1.199,85	1.259,84
	IV	1.016,73	1.067,57	1.120,95	1.176,99	1.235,84	1.297,64
	V	1.047,23	1.099,60	1.154,58	1.212,30	1.272,92	1.336,56
3	I	1.070,02	1.123,52	1.179,70	1.238,68	1.300,62	1.365,65
	II	1.102,12	1.157,23	1.215,09	1.275,84	1.339,64	1.406,62
	III	1.135,19	1.191,95	1.251,54	1.314,12	1.379,83	1.448,82
	IV	1.169,24	1.227,70	1.289,09	1.353,54	1.421,22	1.492,28
	V	1.204,32	1.264,53	1.327,76	1.394,15	1.463,86	1.537,05
4	I	1.230,52	1.292,05	1.356,65	1.424,49	1.495,71	1.570,50
	II	1.267,44	1.330,81	1.397,35	1.467,22	1.540,58	1.617,61
	III	1.305,46	1.370,74	1.439,27	1.511,24	1.586,80	1.666,14
	IV	1.344,63	1.411,86	1.482,45	1.556,57	1.634,40	1.716,12
	V	1.384,97	1.454,21	1.526,93	1.603,27	1.683,44	1.767,61
5	I	1.415,10	1.485,86	1.560,15	1.638,16	1.720,07	1.806,07
	II	1.457,56	1.530,43	1.606,96	1.687,30	1.771,67	1.860,25
	III	1.501,28	1.576,35	1.655,16	1.737,92	1.824,82	1.916,06
	IV	1.546,32	1.623,64	1.704,82	1.790,06	1.879,56	1.973,54
	V	1.592,71	1.672,35	1.755,96	1.843,76	1.935,95	2.032,75
6	I	1.627,37	1.708,74	1.794,17	1.883,88	1.978,08	2.076,98
	II	1.676,19	1.760,00	1.848,00	1.940,40	2.037,42	2.139,29
	III	1.726,48	1.812,80	1.903,44	1.998,61	2.098,54	2.203,47
	IV	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,50	2.269,57
	V	1.831,62	1.923,20	2.019,36	2.120,33	2.226,34	2.337,66
7	I	1.871,47	1.965,05	2.063,30	2.166,47	2.274,79	2.388,53
	II	1.927,62	2.024,00	2.125,20	2.231,46	2.343,03	2.460,18
	III	1.985,45	2.084,72	2.188,96	2.298,40	2.413,32	2.533,99
	IV	2.045,01	2.147,26	2.254,62	2.367,36	2.485,72	2.610,01
	V	2.106,36	2.211,68	2.322,26	2.438,38	2.560,29	2.688,31
8	I	2.152,20	2.259,81	2.372,80	2.491,44	2.616,01	2.746,81
	II	2.216,76	2.327,60	2.443,98	2.566,18	2.694,49	2.829,21
	III	2.283,26	2.397,43	2.517,30	2.643,16	2.775,32	2.914,09
	IV	2.351,76	2.469,35	2.592,82	2.722,46	2.858,58	3.001,51
	V	2.422,31	2.543,43	2.670,60	2.804,13	2.944,34	3.091,56

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40**

9	I	2.475,02	2.598,78	2.728,71	2.865,15	3.008,41	3.158,83
	II	2.549,28	2.676,74	2.810,58	2.951,11	3.098,66	3.253,59
	III	2.625,75	2.757,04	2.894,89	3.039,64	3.191,62	3.351,20
	IV	2.704,53	2.839,75	2.981,74	3.130,83	3.287,37	3.451,74
	V	2.785,66	2.924,95	3.071,19	3.224,75	3.385,99	3.555,29
10	I	2.846,28	2.988,59	3.138,02	3.294,92	3.459,67	3.632,65
	II	2.931,67	3.078,25	3.232,16	3.393,77	3.563,46	3.741,63
	III	3.019,62	3.170,60	3.329,13	3.495,58	3.670,36	3.853,88
	IV	3.110,21	3.265,72	3.429,00	3.600,45	3.780,47	3.969,50
	V	3.203,51	3.363,69	3.531,87	3.708,47	3.893,89	4.088,58
11	I	3.273,22	3.436,88	3.608,73	3.789,16	3.978,62	4.177,55
	II	3.371,42	3.539,99	3.716,99	3.902,84	4.097,98	4.302,88
	III	3.472,56	3.646,19	3.828,50	4.019,92	4.220,92	4.431,96
	IV	3.576,74	3.755,57	3.943,35	4.140,52	4.347,55	4.564,92
	V	3.684,04	3.868,24	4.061,65	4.264,73	4.477,97	4.701,87
12	I	3.764,20	3.952,41	4.150,03	4.357,54	4.575,41	4.804,18
	II	3.877,13	4.070,99	4.274,54	4.488,26	4.712,68	4.948,31
	III	3.993,44	4.193,12	4.402,77	4.622,91	4.854,06	5.096,76
	IV	4.113,25	4.318,91	4.534,85	4.761,60	4.999,68	5.249,66
	V	4.236,64	4.448,48	4.670,90	4.904,45	5.149,67	5.407,15
13	I	4.328,83	4.545,28	4.772,54	5.011,17	5.261,72	5.524,81
	II	4.458,70	4.681,63	4.915,72	5.161,50	5.419,58	5.690,56
	III	4.592,46	4.822,08	5.063,19	5.316,35	5.582,16	5.861,27
	IV	4.730,23	4.966,75	5.215,08	5.475,84	5.749,63	6.037,11
	V	4.872,14	5.115,75	5.371,54	5.640,11	5.922,12	6.218,22



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Concede reajuste na diária do Vale Alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, a partir de 1º março de 2026, o valor da diária do Vale Alimentação dos servidores públicos ativos, dos Secretários Municipais e dos Conselheiros Tutelares, do Município de Presidente Venceslau para R\$46,00 (quarenta e seis reais).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos de forma retroativa a 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 10:01:24 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ocupantes da carreira do Magistério, e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aos servidores públicos municipais da carreira do magistério.

Parágrafo único - A reposição salarial de que trata este artigo se aplicará de forma retroativa a 1º de março de 2026, conforme estabelece tabelas de referências constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - A reposição salarial será extensiva aos servidores aposentados e pensionistas, bem como aos servidores pertencentes ao quadro do IPREVEN.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município em vigor, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 25 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 10:00:43 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40**TABELA I - CLASSES DE DOCENTES - MARÇO 2026**

NÍVEL FAIXA	HRS SEM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
21	30	R\$ 2.744,67	R\$ 2.881,90	R\$ 3.026,00	R\$ 3.177,30	R\$ 3.336,16	R\$ 3.502,97	R\$ 3.678,12	R\$ 3.862,03	R\$ 4.055,13	R\$ 4.257,88	R\$ 4.470,78
22	40	R\$ 3.659,87	R\$ 3.842,86	R\$ 4.035,01	R\$ 4.236,76	R\$ 4.448,59	R\$ 4.671,02	R\$ 4.904,58	R\$ 5.149,80	R\$ 5.407,29	R\$ 5.677,66	R\$ 5.961,54
23	30	R\$ 2.744,67	R\$ 2.881,90	R\$ 3.026,00	R\$ 3.177,30	R\$ 3.336,16	R\$ 3.502,97	R\$ 3.678,12	R\$ 3.862,03	R\$ 4.055,13	R\$ 4.257,88	R\$ 4.470,78
24	25	R\$ 2.287,23	R\$ 2.401,59	R\$ 2.521,67	R\$ 2.647,75	R\$ 2.780,14	R\$ 2.919,15	R\$ 3.065,11	R\$ 3.218,36	R\$ 3.379,28	R\$ 3.548,24	R\$ 3.725,66
25	30	R\$ 2.744,67	R\$ 2.881,90	R\$ 3.026,00	R\$ 3.177,30	R\$ 3.336,16	R\$ 3.502,97	R\$ 3.678,12	R\$ 3.862,03	R\$ 4.055,13	R\$ 4.257,88	R\$ 4.470,78
26	30	R\$ 2.744,67	R\$ 2.881,90	R\$ 3.026,00	R\$ 3.177,30	R\$ 3.336,16	R\$ 3.502,97	R\$ 3.678,12	R\$ 3.862,03	R\$ 4.055,13	R\$ 4.257,88	R\$ 4.470,78
27	40	R\$ 3.659,87	R\$ 3.842,86	R\$ 4.035,01	R\$ 4.236,76	R\$ 4.448,59	R\$ 4.671,02	R\$ 4.904,58	R\$ 5.149,80	R\$ 5.407,29	R\$ 5.677,66	R\$ 5.961,54

TABELA II - CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO - MARÇO 2026

NÍVEL FAIXA	HRS SEM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
28	40	R\$ 4.490,49	R\$ 4.715,01	R\$ 4.950,77	R\$ 5.198,30	R\$ 5.458,22	R\$ 5.731,13	R\$ 6.017,69	R\$ 6.318,57	R\$ 6.634,50	R\$ 6.966,22	R\$ 7.314,54

TABELA III - FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO - MARÇO 2026

NÍVEL FAIXA	HRS SEM	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
29	40	R\$ 4.667,02	R\$ 4.900,37	R\$ 5.145,39	R\$ 5.402,66	R\$ 5.672,79	R\$ 5.956,43	R\$ 6.254,25	R\$ 6.566,97	R\$ 6.895,31	R\$ 7.240,08	R\$ 7.602,08
30	40	R\$ 4.920,05	R\$ 5.166,05	R\$ 5.424,36	R\$ 5.695,57	R\$ 5.980,35	R\$ 6.279,37	R\$ 6.593,34	R\$ 6.923,00	R\$ 7.269,15	R\$ 7.632,61	R\$ 8.014,24

FAIXA	HRS SEM	LEGENDA TABELA 1 CLASSE DE DOCENTES
21	30	PROFESSOR DE CRECHE 30 HORAS
22	40	PROFESSOR DE CRECHE 40 HORAS
23	30	PEB I 30 HRS/SEM
24	25	PROFESSOR DE CONSERVATORIO MUSICAL 25 HORAS
25	30	PEB II 30 HORAS
26	30	PROFESSOR ADJUNTO 30 HORAS
27	40	PROFESSOR ADJUNTO 40 HORAS

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

FAIXA	HRS SEM	LEGENDA TABELA II - CARGO DE SUPORTE PEDAGÓGICO
28	40	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ADM EDUCACIONAL

FAIXA	HRS SEM	LEGENDA TABELA III - FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO
29	40	VICE DIRETOR DE ESCOLA/ ASSESSOR PEDAGÓGICO
30	40	DIRETOR DE ESCOLA/ DIRETOR DO CONSERVATORIO MUSICAL/ DIRETOR DE PLANEJ. E ADM ESCOLAR ASSES. TECN. PEDAGÓGICO/ SUPERVISOR DE ENSINO



Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 022 de 24/03/2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
375	06.181.0002-1.069	08	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
64	06.181.0002-1.069	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
77	06.181.0002-2.047	08	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 24 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.24 15:48:06 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 023, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre reajuste da Bolsa Auxílio e Vale Transporte dos estagiários.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.760, de 16 de agosto de 2021 que autoriza o Município de Presidente Venceslau a contratar estagiários para os diversos setores da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores recebidos pelos estagiários a título de Bolsa Auxílio e Vale Transporte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) o valor da Bolsa Auxílio e do Vale Transporte pagos aos estagiários do Poder Executivo Municipal, ou seja, R\$ 678,61 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) de Bolsa Auxílio e R\$ 75,40 (setenta e cinco reais e quarenta centavos) de Vale Transporte.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 25 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 09:58:47
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio e apoio institucional da iniciativa privada para a realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município.”

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre o recebimento de patrocínio e apoio institucional da iniciativa privada para a realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em ampliar a realização de eventos culturais, esportivos, sociais e institucionais, mediante cooperação com a iniciativa privada, de forma a complementar recursos públicos e incentivar o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras, transparentes e impessoais para a captação de patrocínios, por meio de chamamento público, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento administrativo de chamamento público para captação de patrocínio ou apoio institucional da iniciativa privada, destinado à realização de eventos de interesse público promovidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Art. 2º - Poderão participar do chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em patrocinar eventos promovidos pelo Município.

Art. 3º - O patrocínio poderá ocorrer mediante:

I – contribuição financeira;

II – fornecimento de bens ou materiais;

III – prestação de serviços necessários à realização do evento;

IV – cessão ou disponibilização de estruturas, equipamentos ou

espaços.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - O patrocínio não gera qualquer direito de exploração comercial do evento, limitando-se à divulgação institucional do patrocinador na condição de apoiador do evento, nos termos da Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026 e do respectivo edital.

Parágrafo único - É vedada a:

- I - promoção pessoal de agentes públicos;
- II - publicidade político-partidária;
- III - divulgação de produtos ou serviços de forma comercial;

Art. 5º - O uso da marca do Município pelo patrocinador dependerá de autorização expressa e ficará restrito à divulgação institucional do apoio prestado.

Art. 6º - A abertura do chamamento público será solicitada pela Secretaria ou unidade administrativa responsável pela realização do evento, mediante processo administrativo devidamente instruído, contendo a justificativa do interesse público e as especificações necessárias à elaboração do edital.

Art. 7º - O edital de chamamento público deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026 e conter, no mínimo:

- I – descrição do evento;
 - II – data ou período de realização;
 - III – modalidades de patrocínio admitidas;
 - IV – critérios de seleção;
 - V – contrapartidas institucionais;
 - VI – prazos para apresentação das propostas;
 - VII – documentos de habilitação, conforme o seguinte:
 - a) Para pessoa física: documento de identificação, CPF, comprovante de residência e Certidão Negativa de Débito Municipal;
 - b) Para pessoa jurídica: estatuto/contrato social, ata de posse da diretoria (se aplicável), certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, FGTS e previdenciária, e comprovante de inscrição no CNPJ;
 - VIII – minuta do contrato;
 - IX – forma e local para apresentação das propostas de patrocínio, preferencialmente por meio eletrônico;
 - X – data e condições do pagamento do patrocínio, do fornecimento de bens e materiais, da prestação dos serviços ou da cessão ou disponibilização de estruturas, equipamentos ou espaços, de acordo com as peculiaridades do evento ou do patrocínio a ser fornecido;
- §1º** - Os editais poderão prever cotas de patrocínio, classificadas conforme o valor ou natureza da contribuição oferecida.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data limite para apresentação das propostas, salvo casos de urgência devidamente justificados.

Art. 8º - Os editais de chamamento público poderão prever a participação de um ou mais patrocinadores para o mesmo evento, observados os critérios estabelecidos no respectivo edital.

§1º - A quantidade de patrocinadores poderá variar conforme as necessidades do evento e as modalidades de patrocínio definidas pela Administração.

§2º - Quando houver mais de um patrocinador, as contrapartidas institucionais poderão ser diferenciadas de acordo com o valor ou a natureza da contribuição ofertada, respeitados os princípios da isonomia e da proporcionalidade.

Art. 9º - O edital de chamamento público poderá prever patrocínio com exclusividade em determinados segmentos, quando houver justificativa técnica ou interesse público que assim o recomende.

§1º - A exclusividade deverá ser devidamente motivada no processo administrativo e prevista expressamente no edital de chamamento público.

§2º - A exclusividade poderá abranger, entre outros casos:

- I – fornecimento de bebidas ou alimentação;
- II – exploração de espaços institucionais vinculados ao evento;
- III – fornecimento de equipamentos, estruturas ou serviços específicos;
- IV – outras hipóteses justificadas pela natureza do evento.

§3º - A concessão de exclusividade não afasta a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da transparência.

Art. 10 - A análise das propostas será realizada pela Comissão Municipal de Patrocínios, instituída na forma da Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026, que emitirá parecer quanto à viabilidade e seleção das propostas apresentadas.

§1º - A Comissão emitirá parecer em até 10 (dez) dias.

Art. 11 - A Comissão Municipal de Patrocínios será composta por no mínimo 3 (três) servidores públicos designados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo contar com suplentes.

§1º - A comissão deliberará por maioria simples de votos.

§2º - As reuniões serão registradas em ata.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Patrocínios avaliará as propostas com base:

- I – no atendimento às exigências do edital;
- II – na adequação da proposta ao interesse público;
- III – no valor ou relevância da contribuição ofertada.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§1º - A Comissão poderá requerer ajustes ou complementos em até 05 (cinco) dias.

§2º - Em caso de igualdade entre propostas, poderão ser adotados critérios adicionais previstos no edital.

Art. 13 - O resultado do chamamento público, com a indicação do patrocinador ou patrocinadores selecionados, será publicado no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 14 - Após a aprovação da proposta, será celebrado Contrato de Patrocínio, nos termos da Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026.

§1º - Cada contrato terá um fiscal designado, responsável por acompanhar execução, registrar ocorrências e validar contrapartidas.

§2º - O contrato preverá sanções obrigatórias por inadimplência, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I - advertência e multa de mora de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% do total contratual;

II - multa de ofício de até 20% do valor do contrato;

III - suspensão temporária e rescisão unilateral, sem prejuízo de perdas e danos e bloqueio em chamamentos futuros.

Art. 15 - Ao término da execução do contrato, o órgão responsável deverá elaborar relatório de prestação de contas, contendo a descrição das ações, comprovação da exposição da marca do patrocinador (fotos, vídeos ou clipping) e, no caso de patrocínio financeiro, o comprovante de recolhimento dos valores ao Erário, no prazo de 30 (trinta) dias, que integrará o respectivo processo administrativo de patrocínio.

Parágrafo único – A cópia integral da prestação de contas será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal, para fins de fiscalização e transparência.

Art. 16 - Aplicam-se aos patrocinadores as vedações previstas no art. 6º e regras de responsabilidade por direitos autorais previstas no art. 15, ambos da Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026.

Parágrafo único – A omissão ou irregularidade na prestação de contas impedirá o patrocinador de celebrar novos ajustes com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais cabíveis

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 25 de março de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.03.25 09:57:58 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

PORTARIA Nº 074, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO** de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.983, de 18 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.056, de 13 de março de 2026, que criou o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014, de 19 de fevereiro de 2026, que regulamenta a execução do Programa e estabelece critérios técnicos, financeiros e administrativos para sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de designar o gestor responsável pelo Fundo, assegurando o controle técnico, administrativo e financeiro das ações;

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º. Fica designado a Sr. Danilo Gomes Hara Yago, portador do RG n. 30.XXX.238-4 e CPF n. 336.XXX.138-84, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 2º. Compete ao Gestor do Fundo:

- I – autorizar a execução orçamentária e financeira dos recursos;
- II – manter controle contábil e administrativo das receitas e despesas do Fundo;
- III – garantir que a aplicação dos recursos observe os limites legais e regulamentares;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

IV – prestar contas periodicamente à Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo e aos órgãos de controle interno e externo;

V – propor medidas de aperfeiçoamento na gestão do Programa, em conjunto com a Comissão de Análise do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução das atribuições do Gestor do Fundo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 24 de março de 2026.

DANILO GOMES HARA YAGO
Secretária Municipal de Esportes, Recreação e Turismo



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

PORTARIA Nº 073, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Análise do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO** de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.983, de 18 de dezembro de 2024, que criou o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014, de 19 de fevereiro de 2026, que regulamenta a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dispõe sobre os critérios técnicos, financeiros e administrativos para sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e nomear a Comissão de Análise prevista no regulamento, com a finalidade de assegurar avaliação técnica, impessoal e fundamentada dos pedidos de incentivo;

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Análise do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, com caráter técnico e consultivo, destinada a assessorar a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo na análise dos pedidos de incentivo, verificação da documentação apresentada, acompanhamento dos beneficiários e emissão de parecer técnico fundamentado, nos termos da legislação e do decreto regulamentador.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Renan Ruiz Guimarães Lopes, portador do RG n. 34.XXX.503-7 e CPF n. 350.XXX.968-79, que exercerá a função de Presidente;

II – André de Oliveira do Nascimento, portador do RG n. 43.XXX.974-9 e CPF n. 363.XXX.068-41, que exercerá a função de Relator;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – Juliano Francisco da Silva, portador do RG n. 27.XXX.916-3 e CPF n. 204.XXX.848-35, que exercerá a função de Membro.

§1º. A participação na Comissão terá caráter honorífico, não gerando qualquer vínculo funcional, empregatício ou remuneração com o Município.

§2º. Compete à Comissão, no exercício de suas atribuições, solicitar documentação complementar, realizar diligências, promover análises técnicas e emitir pareceres devidamente motivados, os quais deverão ser formalizados e registrados em ata própria.

§3º. Os pareceres emitidos pela Comissão não possuem caráter decisório, cabendo ao Secretário Municipal de Esportes, Recreação e Turismo a decisão final quanto ao deferimento, indeferimento ou concessão parcial dos incentivos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 24 de março de 2026.

DANILO GOMES HARA YAGO
Secretária Municipal de Esportes, Recreação e Turismo

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Contrato nº 251/2025 – Processo nº 714/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **LABORATORIOS DE ANALISES ROBERTO SHINHITI NAKATA S/S LTDA**

OBJETO: A requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a confirmação dos dados constantes no Processo Administrativo nº 2.429/2026, conforme dispõe a solicitação de Aditamento Contratual, será realizada a alteração contratual nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio do correspondente Termo de Aditamento.

Fica alterada a “Cláusula Quinta – Do Gerenciamento e Fiscalização do Serviço”, em seu Parágrafo 5.1 do Termo de Contrato.

Data: 24/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Contrato nº 249/2025 – Processo nº 714/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS VENCESLAU LTDA**

OBJETO: A requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a confirmação dos dados constantes no Processo Administrativo nº 2.429/2026, conforme dispõe a solicitação de Aditamento Contratual, será realizada a alteração contratual nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio do correspondente Termo de Aditamento.

Fica alterada a “Cláusula Quinta – Do Gerenciamento e Fiscalização do Serviço”, em seu Parágrafo 5.1 do Termo de Contrato.

Data: 24/03/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****1º Aditamento Contratual**

Contrato nº 248/2025 – Processo nº 714/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS DIAGNOSE S/S LTDA**

OBJETO: A requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a confirmação dos dados constantes no Processo Administrativo nº 2.429/2026, conforme dispõe a solicitação de Aditamento Contratual, será realizada a alteração contratual nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio do correspondente Termo de

Aditamento.

Fica alterada a “Cláusula Quinta – Do Gerenciamento e Fiscalização do Serviço”, em seu Parágrafo 5.1 do Termo de Contrato.

Data: 24/03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 28/2024 – Processo nº 258/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: CLAUDINEY PEREIRA DA SILVA-ME

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 200/2026 (Secretaria de Educação), e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato poderá ser prorrogado, nos termos do disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, fica este PRORROGADO por mais 12 meses, atualizando o prazo de vigência do contrato de 23/04/2026 à 22/04/2027.

Data: 25 de março de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

2º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 22/2025 - PROCESSO Nº 276/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**CONTRATADA: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 16/2026 e Proc. Administrativo 2.055/2026- Secretaria

Municipal de Saúde e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES

CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei

nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizado ACRÉSCIMO a quantidade de em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme segue abaixo.

Quadro de valores:

FORNECEDOR	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
TOTAL:				R\$ 1.800,00

Data: 17/03/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 44/2024 - Processo nº 572/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: LLM AREIA E PEDRA

OBJETO: Em atenção ao Ofício nº 040/2026 da Secretária Municipal de Esportes, Recreação E Turismo e Proc. Administrativo 2.068/2026 considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO a quantidade de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Quadro de valores:

Fornecedor	LLM AREIA E PEDRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
	AREIA DE REBOCO - AREIA DE REBOCO	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
TOTAL:				R\$ 4.150,00

18/03/2025

Chamamento Público**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU****AVISO DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO: 02/2026**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau - SP, a licitação na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2026, cujo objeto é o CHAMAMENTO

PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E APOIO INSTITUCIONAL PARA A CORRIDA NOTURNA DE PRESIDENTE VENCESLAU. A entrega da manifestação de interesse em participar deverá ser feita diretamente Via Eletrônica através do e-mail oficial da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Turismo: secretariadesportes@presidentevenceslau.sp.gov.br - do dia 25/03/2026 até o dia 01/04/2026. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br. Mais informações fone (18) 3271-1522.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Extrato de dispensa**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 1.871/2026**Nº Proc. Compras:** 205/2026**Objeto:** DESPESA COM AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS**Valor Global:** R\$ 274,00**Contratada:** CRISTIANO FERNANDES**Data:** 24/03/2026**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Proc. Administrativo:** 2.368/2026**Nº Proc. Compras:** 213/2026**Objeto:** DESPESA COM BENEFICIO SOCIAL DE ENERGIA SOCIAL**Valor Global:** R\$ 128,36**Contratada:** ISABELLA FERNANDA DA SILVA**Data:** 24/03/2026**Homologação / Adjucação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **81/2025**, PROCESSO **1135/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA****VALOR: R\$ 939.039,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 17/03/2026**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **81/2025**, PROCESSO **1135/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA****VALOR: R\$ 939.039,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 17/03/2026**

EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO 81/2025, PROCESSO 1135/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA****CONTRATADA: ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA****VALOR: R\$ 567.660,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 17/03/2026****EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 81/2025, PROCESSO 1135/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA****CONTRATADA: ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA****VALOR: R\$ 101.100,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 17/03/2026****EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 81/2025, PROCESSO 1135/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA****CONTRATADA: ATRI COMERCIAL LTDA****VALOR: R\$ 163.500,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 17/03/2026****EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 81/2025, PROCESSO 1135/2025****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DESTINADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I. ENTREGA ÚNICA****CONTRATADA: LUMIÈRE VEICULOS LTDA****VALOR: R\$ 106.779,00****VIGÊNCIA: 12 MESES****DATA: 17/03/2026****Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [2.218]/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADESIVOS.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública

na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	ADESIVOS PARA SINALIZAÇÃO GRÁFICA	UN	9

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 24 março de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº [2.252]/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORTAS PIVOTANTE.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidentevenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	PORTA VIDRO INCOLOR 10 MM	UN	2

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 24 março de 2026.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.**PODER LEGISLATIVO**

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 07ª SESSÃO, 06ª ORDINÁRIA.**REALIZADA DIA: 23 DE MARÇO DE 2026.****PRESIDENTE:** Ver. Afonso Celso Rodrigues de Carvalho;**SECRETÁRIOS:** Ver. Jeremias da Silva Santos (1º Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:Adelino Soares da Silva
(ver.adelino@camarapv.sp.gov.br)Afonso Celso Rodrigues de Carvalho
(ver.afonso@camarapv.sp.gov.br)Allan Diogo Garcia Pereira
(ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)



Fagner Santos de Jesus
(ver.fagner@camarapv.sp.gov.br)

Jeremias da Silva Santos
(ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br)

Luiz Gustavo de Moraes Hondo
(ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br)

Ricardo Jock
(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Rodrigo Henrique Monteiro
(ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br)

Silvana Emerich Correa Silva
(ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br)

Tufy Nicolau Junior
(ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br)

Victor Hugo Santos da Mata
(ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br)

Wilson Massaaki Hirakawa
(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)

ORDEM DO DIA:

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 199/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho e outros, solicitando a inclusão na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência, dos Projetos de: **LEI COMPLEMENTAR Nº 004/26** e **RESOLUÇÃO Nº 002/26**;

- Aprovado, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, 11 (onze) votos favoráveis, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/26**, de autoria da Mesa da Câmara, que “Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, que “Dispõe sobre o reajuste do Vale Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Venceslau”;

- Aprovado, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, 11 (onze) votos favoráveis, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências”;

- Aprovado, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, 11 (onze) votos favoráveis, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ocupantes da carreira do Magistério, e dá outras providências”;

- Aprovado, sem discussão, em votação nominal, maioria absoluta, 11 (onze) votos favoráveis, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26, de autoria da Chefe do Executivo, que “Concede reajuste na diária do Vale Alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares”;

- **PROJETO DE LEI Nº 003/26** – Retirado de pauta;

- Em apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 012/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências”, com o seguinte desdobramento:

- Aprovada, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, a **Emenda Aditiva ao Artigo 14**, do referido projeto de lei (autoria Ver. Tufy Nicolau Junior);

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 012/26**;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de: Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 013/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 181/26**, de autoria do vereador Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” pela passagem do Dia Estadual do DeMolay;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 182/26**, de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” à Igreja “O Brasil Para Cristo”, pelo transcurso de seus 70 anos de fundação;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 183/26**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Congratulações e Louvor” pela inauguração da Love Coffee Cafeteria, em Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 184/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre possíveis alagamentos em salas da EMEI “Profª. Maria Augusta Monteiro”, que estariam afetando principalmente o berçário;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 185/26**, de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre o acúmulo de lixo no final da Rua José Egea Scoriza, bem como sobre medidas para solução definitiva do problema e



eventual projeto de reconstrução do fundo de vale próximo ao local;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 186/26**, de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a previsão para realização de melhorias na pista de caminhada localizada na Av. Antônio Marques da Silva, no trecho entre a quadra de areia do Conjunto Poliesportivo “Dagoberto Rodrigues da Silva” (Dagão) até o Venceslau Clube;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 187/26**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos referentes a emissão da Nota de Empenho nº 006231/2025, no valor de R\$11.750,00 destinada ao pagamento de serviços de: Hospedagem, Transporte, Montagem de estruturas e Fornecimento de itens para camarim;

- **REQUERIMENTO Nº 188/26** - Retirado pelo autor;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 189/26**, de autoria do vereador Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre movimentações orçamentárias para contabilização de eventos culturais realizados no exercício de 2025;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 190/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre os motivos que justificam a não realização, até o presente momento, da cobertura da área de lavanderia do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial de Pres. Venceslau;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 191/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Francisco Gomes da Silva;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 192/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Lúcia Helena Lanziani Leite;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 193/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Antônio Gonçalves Batista;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 194/26**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata, Adelino Soares da Silva e Jeremias da Silva Santos, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Ceverino Ferreira Cosmo;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 195/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Emília da Cruz Sousa;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 196/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da

Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Irene Betanin Moreira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 197/26**, de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Tânia Regina Corrêa;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 198/26**, de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Agenor Florentino da Silva.

AFONSO CELSO R. DE CARVALHO

Presidente

JEREMIAS DA SILVA SANTOS

1º Secretário

.....